Artigo 24.º

**Regime Subsidiário**

1 — Tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, rege-se pela Lei de Trabalho em Funções Públicas e demais legislação complementar.

2 — O regime constante do presente Regulamento pode ainda ser complementado, designadamente no caso de existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados do dirigente máximo, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 25.º

**Revisão**

1 — O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração de legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva em que o IPV, seja parte, em matéria de assiduidade e de pontualidade, que o torne incompatível com as novas disposições.

2 — O presente Regulamento pode ainda ser alterado, sempre que o dirigente máximo do serviço entender necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 26.º

**Norma Revogatória**

São revogadas todas as anteriores disposições regulamentares, que disciplinem a matéria do presente Regulamento e que com ela sejam conflituantes.

ANEXO

**Quadro a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 12.º**

| Débito de hora | Número de dias de faltas |
|---|---|
| 7h00 | 1 Falta. |
| 14h00 | 2 Faltas. |
| 21h00 | 3 Faltas. |

209693899

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

### Aviso n.º 8537/2016

**Concessão de licença sem remuneração**

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de 17-12-2015, foi autorizada licença sem remuneração, de acordo com o disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Zélia Goreti Gomes Queiroga, Enfermeira, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 07-01-2016.

20 de junho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209692367

## CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1084/2016

Por deliberação de 22 de abril de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente graduado sénior de Patologia Clínica, Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 20 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de junho de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

209689402

## HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

### Deliberação n.º 1085/2016

Homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. (HDFF, EPE), datada de 15.06.2016, e para conhecimento dos interessados, se torna pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Hospitalar de Oftalmologia da carreira médica, previsto no mapa de pessoal ao abrigo de vaga preferencial atribuída e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, sob o Aviso n.º 6319/2016.

**Lista unitária de ordenação final**

| N.º | Nome | Classificação final |
|---|---|---|
| 1 | Armando Baltasar Matos Araújo Pimenta Leal | 19 valores |

A homologação do procedimento concursal simplificado notificada ao candidato, por correio eletrónico, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página da internet da Instituição. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Beja Afonso*.

209693866

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 8538/2016

**Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Margarida Moreira da Cunha, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ocorrido a 16 de junho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209692886

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 8784/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 38 horas da Dr.ª Maria

Augusta Meneses Gomes, Assistente Graduada de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689751

### Despacho (extrato) n.º 8785/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 23 de junho de 2016 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Marta Maria da Costa Pereira, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 13 de julho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209690196

### Despacho (extrato) n.º 8786/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., foi concedida a redução de horário semanal para 38 horas do Dr. Manuel Joaquim Martins Parente, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209690041

### Despacho (extrato) n.º 8787/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas do Dr. Luís Paulo Pães Melo Almeida, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209689946

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1086/2016

Por deliberação de 16 de junho de 2016, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizado o regresso ao regime de trabalho a tempo completo, 40 horas semanais, nos termos do artigo 155.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, aplicável por remissão da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à enfermeira — Amália Rocha Lopes Santos Rossa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com início em 1 de julho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209691232

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 8539/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: "Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização" que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

28 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.ª

### Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e legislação complementar, define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, incumbindo os Municípios de regulamentar neste âmbito.

Face ao preceituado neste diploma legal, e às sucessivas alterações introduzidas, com o propósito de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos procedimentos, torna-se necessário alterar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificações de Alvaiázere com vista a introduzir neste regulamento matérias cuja necessidade decorre da Lei, mas também daquelas que são indispensáveis à prossecução dos interesses que o Município de Alvaiázere está incumbido de prosseguir por força da Constituição, designadamente das que contribuem para uma ocupação ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com as demais regulamentações municipais existentes.

Com a presente alteração, para além da adequação às alterações do RJUE é às novas necessidades entretanto sentidas no Município, pretende-se, ainda, clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais, sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, e definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de caráter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere em vigor.

A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vem introduzir importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e na participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia. Para além do mais, esta alteração visa reforçar a responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas, bem como das medidas de tutela da legalidade urbanística, e nesse sentido introduz importantes modificações na consagração legal do poder de fiscalização da Autarquia e na responsabilidade civil extracontratual de todos os intervenientes.

O RMUE apresenta também o regime de taxas urbanísticas e compensações, a justificação da sua isenção e as fórmulas do respetivo cálculo, sem prejuízo do disposto no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui propostas são uma decorrência lógica — uma exigência, mesmo — da alteração introduzida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas. O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário